

**PROJETO DE LEI Nº 1.992, DE 2007**  
**(Do Poder Executivo)**

Institui o regime de previdência complementar para os servidores públicos federais titulares de cargo efetivo, inclusive os membros dos órgãos que menciona, fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição, autoriza a criação de entidade fechada de previdência complementar denominada Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal - FUNPRESP, e dá outras providências.

Emenda de Plenário Nº 57

Insira-se, no texto do substitutivo apresentado pelo Dep. Rogério Carvalho, o § 1º no art. 2º, II; e altera-se a redação do art. 4º, II e art. 19, II.

Art. 2º .....

II - .....

3

**§ 1º - Membro do Tribunal de Contas da União engloba os Ministros, os Auditores de que trata o § 4º do art. 73 da Constituição Federal (Ministros-Substitutos), os Subprocuradores-gerais e Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;**

Art. 4º .....

**II - Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Legislativo – FUNPRESP-Leg: para os servidores públicos titulares de cargo efetivo do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas da União, e membros do Tribunal de Contas da União, por meio de ato conjunto dos Presidentes do Senado Federal e Câmara dos Deputados;**

Art. 19 .....

**§ 2º No caso da FUNPRESP-Leg, as propostas de aprovação do estatuto, de adesão de novos patrocinadores e de instituição de planos devem estar acompanhadas de manifestação favorável das Mesas Diretoras do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, e do Tribunal de Contas da União.**

Conf. emenda 57,

## JUSTIFICAÇÃO

A Emenda Modificativa e de Redação visa incluir os membros e servidores do Tribunal de Contas da União na Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Legislativo – FUNPRESP/Leg.

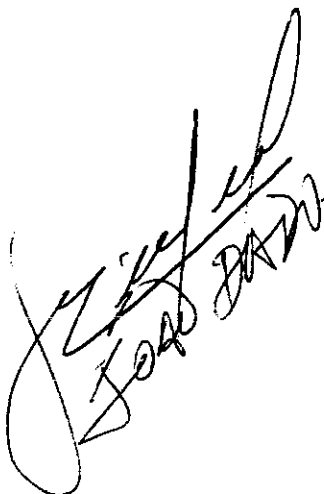
A inclusão do § 1º no inciso II do artigo 2º cumpre esclarecer quais são os membros do Tribunal de Contas da União que estão descritos no corpo deste projeto de Lei. A expressão desprendida “membro do Tribunal de Contas da União” pode gerar dúvidas, visto que as autoridades que exercem o seu ofício no Tribunal de Contas da União são: os Ministros, descritos no *caput* do art. 73 da Constituição da República; os Auditores (Ministros-substitutos), descritos art. 73, § 4º da CF; e os membros do Ministério Público especializado (Subprocuradores-gerais e Procuradores), descritos no art. 130 da CF. Assim, a emenda intenta clarificar o conteúdo do projeto de lei.

No texto do Substitutivo apresentado pelo eminente Relator Dep. Rogério Carvalho, os membros e servidores do Tribunal de Contas da União são incluídos como participantes do regime de previdência complementar, não obstante, no artigo que discrimina quais carreiras vão integrar cada Fundação, os membros e servidores do TCU não foram incluídos. Desse modo, a redação proposta para o art. 4, II inclui os membros e servidores do TCU na FUNPRESP/Leg.

A proposta contempla, ainda, a inclusão do Tribunal de Contas da União nas obrigações do § 2º do art. 19 do substitutivo apresentado, com o objetivo de subsidiar a tomada de decisão quanto à aprovação das propostas de estatuto, de instituição de planos de benefícios e de adesão de novos patrocinadores na FUNPRESP/Leg.

Ressalte-se que TCU realiza auditorias e trabalhos de relevância em sistemas atuariais, previdenciários, financeiros e econômicos; destarte, o intento dessa emenda é que o Tribunal possa avigorar com sua expertise técnica a elaboração do estatuto e de suas futuras alterações.

Sala das Sessões, em 28 de fevereiro de 2012.

 José Eduardo  
Presidente do TCU



cont. ending 57<sub>2</sub>

**PROJETO DE LEI Nº 1992 DE 2007.**

(Do Poder Executivo)

Institui o regime de previdência complementar para os servidores públicos federais titulares de cargo efetivo, inclusive os membros dos órgãos que menciona, fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição, autoriza a criação de entidade fechada de previdência complementar denominada Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal - FUNPRESP, e dá outras providências.

(Vier-Lidz)  
Pdt)

Chlor-LidR.  
PsdB1



Cont number 57

3

PULZ  
 MPAK  
 PANDRA  
 BURK-LID  
 PSD  
 VICK-LID  
 DEM